



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 383/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2012

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa W. Reichert Construção Civil Ltda:

A **Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador do CPF n.º 495.147.769-68 e RG n.º 1.465.138, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Lisete Maria Traesel Engelmann**, portadora do CPF sob o n.º 403.987.220-72 e RG n.º 5.995.053-3, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tupi, 212 - Trevo do Patinho, na cidade de Pato Branco (85.504-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.488.812/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Wagner Reichert**, portador do CPF n.º 037.319.659-84 e RG n.º 7.284.841-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços n.º 15/2012**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 30 de outubro de 2012, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS VISTA ALEGRE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO**, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Valor Total R\$
01	01	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS VISTA ALEGRE	100.950,00

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços n.º 15/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 100.950,00 (cem mil e novecentos e cinquenta reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da **CONTRATANTE** e atestado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Medida e atestada a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em favor da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

M

[Handwritten signature]



O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	CÓDIGO
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.51	01500	6422
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.51	01000	6421

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e será contado a partir do quinto dia após a expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior, ou seja, até 05 de setembro de 2013.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.
- XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.
- XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.
- XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.
- XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.
- XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA, observando-se ainda que:
- a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.
 - b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.
- XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.
- a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.
 - b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.
- XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)
- XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.
- XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.



XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.

XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

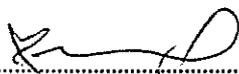
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2012


.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lisete M.T. Engelmann
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Wagner Reichert
W. Reichert Construção Civil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 383/2012

Pela presente Ordem de Serviços nº 383/2012 **AUTORIZO** a empresa **W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tupi, 212, Trevo do Patinho, na cidade de Pato Branco (85.504-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.488.812/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Wagner Reichert**, portador do CPF nº 037.319.659-84 e RG nº 7.284.841-1, a iniciar a empreitada por preço global para **A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS VISTA ALEGRE NO SEGUINTE ENDEREÇO: VISTA ALEGRE S/N, CEP: 85550000 - VILA - CORONEL VIVIDA - PARANÁ, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 15/2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e será contado a partir do quinto dia após a expedição desta ordem, portanto, até 08 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Fernando Aurélio Gugik – Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lisete M.T. Engelmann
Contratante

Rafaella Simionato
Arquiteta e Urbanista-CAU/PR:109.619-2
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Wagner Reichert
Contratada



SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A EMPRESA SULMETAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DO IAP A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA FINS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E USO PESSOAL E DOMÉSTICO ENTRE OUTROS, IMPLANTADA NA RUA "G", 225, PARQUE INDUSTRIAL - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A EMPRESA SULMETAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DO IAP, LICENÇA DE OPERAÇÃO DE N.º 16229 VÁLIDA ATÉ 27.06.2012, PARA FINS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E USO PESSOAL E DOMÉSTICO ENTRE OUTROS, IMPLANTADA NA RUA "G", 225, PARQUE INDUSTRIAL - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU
DECRETO Nº 087, de 6 de novembro de 2012.
Dispõe sobre Criação do Centro Municipal de Educação Infantil
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil "Sonho Encantado" localizada na Rua Padre Felipe, nº 557, no Município de Saúde do Iguaçu - PR.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, 6 de novembro de 2012.
ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 226/2012
Objeto: Contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar curso de maquiagem e penteado para jovens e adolescentes inscritos nos programas assistenciais - Projovem com fornecimento de material, apostilas e certificados, conforme CONTRATO Nº. 226/2012 Pregão Presencial nº 061/2012. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Rogério Gallina, portador do CPF nº 4.675.022-5-PR e CPF nº 788.204.059-20 SSP/PR. CONTRATADA: LEIDIANI BATISTELA CPF nº 056.427.769-08 e RG nº 9.470.761-7, com sede na Rua Padre Felipe Siera, nº 635, município de Saúde do Iguaçu Estado do Paraná, CEP: 85.568-000. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, podendo ser prorrogado. ASSINATURA DO CONTRATO: 31/10/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 228/2012
OBJETO: Aquisição de camisetas a serem utilizadas na campanha "dia D" combate a dengue Secretaria de Saúde, conforme CONTRATO Nº. 228/2012 Pregão Presencial nº 062/2012. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Rogério Gallina, portador do CPF nº 4.675.022-5-PR e CPF nº 788.204.059-20 SSP/PR. CONTRATADA: RIVALDA MARTIGNAGO ME, inscrita no CNPJ/ME nº 07.911.008/0001-59, representada por Rivalda Martignago, empresária, RG nº 5.980.326-3 e CPF nº 035.125.219-32. VALOR: R\$ 1.309,50 (um mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: até 12/11/2012. ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 200 - Caixa Postal, 011 - C. P. 111 - Fone: (41) 3262-7000
CNPJ nº 09.088.001-00 - Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 12.439
O Prefeito Municipal de Palmas, Pr., Sr. Hilário Andraschko, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 99, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal. Considerando o memorando nº 786 do Departamento de Ação Social, datado de 05 de novembro de 2012, resolve
EXONERAR
Art. 1º - O Sr. Ariel Barbosa Gonçalves, portador do RG nº 42.215.294-8 inscrito no CPF/MF sob o nº 229.014.818-09, cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material, junto ao Departamento de Administração, a contar de 1º de novembro de 2012.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Palmas, Pr., 1º de novembro de 2012.
Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.440
O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o requerimento protocolado sob nº 0100.0003323/2012 datado em 24 de outubro de 2012, resolve
CONCEDER
Art. 1º - Afastamento para acompanhamento de familiar hospitalizado, pelo período de 15 dias, a Assistente ao Educando, Sra. Mariza Aparecida Tomaz, portadora do RG nº 8.243.163-2 inscrita no CPF/MF sob nº 040.344.599-05.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as contradições contrárias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, em 05 de novembro de 2012.
Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERE - PR
DECRETO Nº. 751/12
DATA 06/11/2012
Nomeia funcionário para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e das outras providências.
MIGUEL ANTONIO THOMÉ, PREFEITO DE VERÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. DECRETA
Art. 1º - Fica nomeado para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Veré, Estado do Paraná o Sr. MARIO AUGUSTO DASSOLER, portador do RG. nº. 3.318.002-0 SSP/PR e CPF nº. 578.251.579-15 a partir de 07/11/2012.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Veré, em 06 de novembro de 2012.
Miguel Antonio Thomé
Prefeito

DECRETO Nº 752/12
DATA 06/11/2012
SÚMULA: Revoga Decreto nº 736/12 do Município e dá outras providências.
MIGUEL ANTONIO THOMÉ, PREFEITO DE VERÉ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERIDAS POR LEI. DECRETA
Art. 1º - Fica revogado o DECRETO Nº. 736/12 de 23 de outubro de 2012, que nomeia Servidora para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Veré, em 06 de novembro de 2012.
MIGUEL ANTONIO THOMÉ
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 383/2012 - Tomada de Preços nº 15/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ sob nº 09.488.812/0001-00. Objeto: execução de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Vista Alegre, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo. Valor total: R\$ 100.950,00 (cem mil e novecentos e cinquenta reais). Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2012.
Fernando Aurélio Gaglik,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
PORTARIA Nº 087/2012, de 05 de Novembro 2012.
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER A ARES JOSE CONFORTIN, ocupante do Cargo de Mecânico de Manutenção, portadora do RG nº 5.305.048-8 SSP/PR e CPF nº 410.609.460-66, Licença Especial do art. 123 da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, pelo prazo de 80 (sessenta) dias, a contar de 02.11.2012.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, 05 de Novembro de 2012.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2012, de 05 DE NOVEMBRO 2012.
Dispõe sobre concessão de férias ao servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, e considerando a convocação dos servidores nominados abaixo com concessão de férias.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao seguinte servidor:

Nome do Servidor	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
DAIANE CAMBRUZZI	15	09.06.11 A 08.08.12	06.11.12 A 20.11.12

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, 05 de Novembro de 2012.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 086/2012, de 08 de novembro de 2012.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu - PR para o exercício de 2012.
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei nº. 877 de 06 de dezembro de 2011 que aprovou o orçamento municipal para o ano de 2012:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu para o exercício de 2012 (Lei nº. 877/2011), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
UNIDADE GESTORA 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação	Valor R\$
0900 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
09 02 - Fundo Municipal de Assistência Social	
01000 - Recursos Ordinários (Linha) Exercício Corrente	
08 244 0013 2 023 - Manut das Atividades da Assistência Social	
3 3 90 33 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	6.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 6.000,00.
Art. 2º - Para dar cobertura às despesas suplementares no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos delimitados no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:
UNIDADE GESTORA 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação	Valor R\$
0900 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
09 02 - Fundo Municipal de Assistência Social	
01000 - Recursos Ordinários (Linha) Exercício Corrente	
08 244 0013 2 023 - Manut das Atividades da Assistência Social	
3 3 90 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 6.000,00.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, 05 de novembro de 2012.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 021, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012
Fixa novos prazos para pagamento de IPTU - Imposto e Predial e Territorial Urbano, para os exercícios de 2008 a 2012, especificamente para o Imóvel Módulo nº 01, Fração nº 11, no CETIS, Cadastro Municipal nº 55060900-0. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º Considerado que o Município de Pato Branco, deixou de lançar em tempo hábil, o IPTU referente aos exercícios de 2008 a 2012, correspondente ao Imóvel Fração nº 01, Módulo nº 11, Cadastro Municipal nº 55060900-0, no CETIS, de propriedade de Gilberto Luiz Mocelin Junior - ME, inscrita no CNPJ nº 06.118.929/0001-04, será realizado um novo lançamento, de acordo com o disposto nos artigos nº 87 e 88 do CTM, ficando fixada a nova tabela de vencimentos para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para os exercícios de 2008 a 2012, referente ao imóvel especificado, conforme segue:
TABELA PARA PAGAMENTO DE IPTU
Imposto Predial e Territorial Urbano
1ª Parcela 30/11/2012 vencimento 30 de novembro de 2012
2ª Parcela 28/12/2012 vencimento 28 de dezembro de 2012
3ª Parcela 30/01/2013 vencimento 30 de janeiro de 2013
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
RITIFICAÇÃO
EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Referente publicação de EXTRATOS DE CONTRATO das 38 de outubro de 2012 no Diário do Sudeste - Edição 5617 - Páginas 13 e no Diário Oficial dos Municípios DOIEMS - Edição 210 - página 84

ONDE SE LÊ:

Contrato	CONTRATO Nº. 336/2012 - Pregão Presencial Nº. 258/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 74.995.380/0001-03
Contratada	IVANIR HENZ - EPP - CNPJ Nº. 81.479.240/0001-49
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E SERVIÇOS PARA TERMO ADITIVO DE 02 MESAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.

LEIA-SE:

Contrato	CONTRATO Nº. 336/2012 - Pregão Presencial Nº. 258/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 74.995.380/0001-03
Contratada	IVANIR HENZ - EPP - CNPJ Nº. 81.479.240/0001-49
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.

TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2011, parte integrante do Pregão Presencial nº. 092/2012.
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 74.995.380/0001-03
Contratada:	GERARDO BATISTO PERES E PEÇAS LTDA - CNPJ Nº. 07.270.366/0005-33
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de valor do item nº. 11 (Peça novo de fabricação nacional 18x70 R 14) do Contrato nº. 217/2011, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, tendo em vista o esgotamento do saldo.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 31/10/2012
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 444/2011, parte integrante do Pregão Presencial nº. 215/2012
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 74.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA - CNPJ Nº. 83.956.016/0001-20
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de valor do Contrato em R\$ 4.041,30 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, tendo em vista o esgotamento do saldo.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 30/10/2012

São Jorge D'Oeste/PR, 06/11/2012
LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO ADITIVO
001/2012 - REFERENTE AO CONTRATO
Nº 008/2011
- EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO -

Termo aditivo	001/2012, referente ao Contrato n.º 008/2011
Contratante	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada	Dez Soluções em Internet Ltda.
Objeto	Fica alterada a cláusula Quarta - Prazo - Prorrogando-se o prazo para execução do objeto do contrato original até 18/01/2013. Fica alterada a cláusula Quinta - Prazo, acrescentando-se ao valor do contrato a importância de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)
Data da assinatura:	03 outubro de 2012.
No quadro "objeto" segundo parágrafo: LEIA-SE	Fica alterada a cláusula Quinta - Pregão, acrescentando-se ao valor do contrato a importância de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

Dois Vizinhos-Pr, 06 de novembro de 2012.
Ismar Carrillo Boaretto
Presidente

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 07 de Novembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano 1 - Edição Nº 0215



DECRETO Nº. 4.995, de 05 de novembro de 2012.

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida - PR - Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA Art. 1º. Fica exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC-2, RODRIGO GREGOLIN, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.967.377-0 SSP/PR, a partir de 05(cinco) de novembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2012, 123ª da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e

Responsável pela SEMAD

Mirlene Weis

Chefe da Divisão

de Recursos Humanos

DECRETO Nº 4.996, de 05 de novembro de 2012.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, JAQUELINE MEZZOMO, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 9.464.341-4 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CC-2 na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 05(cinco) de novembro de 2012.

Parágrafo único. Para exercício do cargo, fica lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Divisão de Material e Patrimônio, com a incumbência de coordenar o tramite de notas fiscais do município.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2012, 123ª da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e

Responsável pela SEMAD

Mirlene Weis

Chefe da Divisão

de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 4.997, de 05 de novembro de 2012.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, RODRIGO GREGOLIN, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.967.377-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CC-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 06(seis) de novembro de 2012.

Parágrafo único. Para exercício do cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV - Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Estrutura Organizacional do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2012, 123ª da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD
Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2012

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, as 10:00 horas do dia 22 de Novembro de 2012, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 118/2012, objetivando-se a contratação de empresa para confecção e instalação de fachadas das Unidades Básicas de Saúde do BNH, São José Operário, São Cristóvão, Unidades dos Pioneiros, Unidade Básica de Saúde Central e Madalozzo e Centro Municipal de Saúde Dra Caldisse De Carli. Valor máximo total é de R\$ 8.455,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). O prazo de entrega e instalação é de 30 (trinta) dias. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 06 de Novembro de 2012.

Ademir Antonio Azilero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 383/2012 - Tomada de Preços nº 15/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ sob nº 09.488.812/0001-00. Objeto: execução de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Vista Alegre, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo. Valor total: R\$ 100.950,00 (cem mil e novecentos e cinquenta reais). Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 2952/2012

SÚMULA: Exonera Funcionária a pedido.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º-Fica exonerada a pedido a Funcionária LUCIMAR BITENCOURT SILVA, portadora do RG:6.533.390-2, nomeada através do Decreto nº 2102/2009 de 09/02/2009 do Cargo em Comissão de "Agente Comunitária de Saúde" da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- O presente Decreto entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01/11/2012. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÜRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO